



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 1 de 33

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	10
Aposentadoria .....	10
Outros atos .....	11
Portarias .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	13
Extrato .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 2 de 33

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

#### DECRETO Nº 33.915, DEDE 23 DE ABRIL DE 2025

\*REPUBLICADO

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Rio Brilhante**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes conferidas através do art. 77, I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam a alínea h, inciso V, art. 35 da Lei nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 33.302/2024 que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as Organizações da Sociedade civil, nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **(Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Sustentável)** para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Municipal com Organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Nayanna Maria Oliveira da Silva: – Presidente;

II – Humberto Araújo Ferreira;

III – Ronei Pereira Barbosa;

Suplente:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 3 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

- I – Tania Roberta Miranda Pael;
- II – Soraya Flores do Nascimento;
- III – Adriana Garcia Pereira.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebres antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo da parceria;

II emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público alvo;

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 4 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal 33.302/2024, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

**Art. 3º** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (umas) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

**Art. 4º** Constadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio Brilhante - MS, de 23 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

(\*) Republicação do Decreto nº 33.915, de 23 de abril de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 24 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 5 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### DECRETO N.º 33.921, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais, máquinas e equipamentos da Prefeitura de Rio Brilhante/MS, incluindo todas as Secretarias, Fundos e Fundações, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de veículos oficiais, máquinas e equipamentos da Prefeitura para garantir a correta utilização e a responsabilidade dos solicitantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o patrimônio público e evitar prejuízos ao erário,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O uso de veículos oficiais, máquinas e equipamentos das Secretarias, Fundos e Fundações da Prefeitura de Rio Brilhante/MS será permitido exclusivamente para a realização de serviços públicos essenciais e demais atividades institucionais, incluindo deslocamentos para eventos oficiais, como congressos, eventos esportivos, culturais e outras atividades de interesse do município.

**§1º.** O disposto neste decreto se aplica aos veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados.

**§2º.** O disposto neste decreto não se aplica aos veículos, máquinas e equipamentos cedidos a terceiros por meio de convênios, termos de cooperação ou outras formas de cessão autorizadas pelo município, cuja utilização deverá seguir as regras estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos.

**Art. 2º** O uso de máquinas e equipamentos será permitido exclusivamente para:

I - Execução de obras públicas municipais;

II - Manutenção de vias urbanas e rurais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 6 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

III - Serviços de infraestrutura em órgãos e prédios públicos;

IV - Atendimentos emergenciais em situações de calamidade pública;

V - Qualquer outra finalidade previamente autorizada pela administração municipal.

**Art. 3º** O servidor ou representante autorizado que necessitar utilizar veículo, máquina ou equipamento oficial deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Formalizar a solicitação junto ao órgão responsável, com justificativa do uso e período de utilização;

II – Assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo, comprometendo-se a utilizar o bem de forma adequada;

III – Preencher, obrigatoriamente, lista de verificação (check-list), em meio físico ou digital, conforme modelo disponibilizado pelo gestor de frotas, no momento da retirada e devolução do bem, para fins de controle, conservação e segurança;

IV – Retirar o bem no local indicado, conferindo seu estado de conservação e funcionamento;

V – Após o uso, devolver o bem ao setor competente, com registro de quilometragem e eventuais ocorrências;

VI – Em caso de dano ou defeito identificado, comunicar imediatamente o responsável pelo setor.

**Art. 4º** O usuário do veículo, máquina ou equipamento oficial deverá:

I - Zelar pela conservação do veículo;

II - Utilizá-lo exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - Obedecer às normas de trânsito e segurança;

IV - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de dano, acidente ou avaria;

V - Responder por quaisquer danos causados ao veículo durante o período de utilização;

VI - Assumir responsabilidade por eventuais multas de trânsito oriundas do uso do veículo;

VII - Arcar com quaisquer outros prejuízos que possam ser causados ao erário decorrentes do uso indevido do veículo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 7 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

VIII - Realizar check list diariamente;

IX - Manter limpeza interna;

X - Realizar as manutenções preventivas (calibragem dos pneus, lubrificação, higienização etc.).

**Art. 5º** É vedado o uso de veículos oficiais para fins particulares ou alheios ao interesse público, incluindo o transporte não autorizado de servidores, terceiros ou bens, bem como sua utilização em atividades recreativas, compras ou deslocamentos pessoais.

**§1º.** A utilização dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal em atividade alheia ao serviço será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, tanto do condutor quanto do usuário, e aplicação das sanções previstas em lei.

**§2º.** Excepcionalmente, nos finais de semana, feriados e outro período além do expediente ordinário, o uso poderá ocorrer apenas para o cumprimento de atividades institucionais, previamente autorizado pela autoridade competente.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá resultar na aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

**Art. 7º** O conserto de veículos, máquinas ou equipamentos danificados por uso indevido será de responsabilidade do usuário, mediante processo administrativo para apuração e ressarcimento dos danos.

**Parágrafo único.** O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o Boletim de Ocorrência, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

**Art. 8º** O pagamento de multas de trânsito será de responsabilidade do condutor que estiver na posse do veículo no momento da infração.

**§1º.** As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator conforme determina o Código Nacional de Trânsito, comunicação ao órgão de trânsito autuador e a devida notificação pessoal ao condutor responsável pela infração, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso, e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 8 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**§2º.** Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota no órgão deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do Termo de Responsabilidade assinado.

**§3º.** A não identificação do condutor infrator por parte dos responsáveis pelo controle do uso dos veículos acarretará abertura de sindicância para apuração do responsável, podendo, neste caso, o gestor responder solidariamente pelo pagamento da multa, após averiguação do fato em processo administrativo disciplinar.

**§4º.** Na hipótese de a infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, a responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao gestor da frota do órgão ou entidade municipal designado, responsável pelas vistorias dos veículos que compõem a frota.

**Art. 9º** É obrigatória a identificação da frota oficial do Município mediante a afixação de adesivos contendo o logotipo oficial e a identificação da respectiva Secretaria ou órgão de origem, conforme normas de transparência e controle de frota, com os seguintes objetivos:

I – Transparência: permitir a fácil identificação dos veículos pertencentes ao Município e utilizados no exercício de funções públicas, promovendo o controle social;

II – Segurança e responsabilidade: garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para finalidades institucionais, viabilizando o monitoramento, a rastreabilidade e coibindo o uso indevido;

III – Padronização visual: estabelecer uma identidade visual uniforme da frota pública municipal, por meio do uso padronizado de logotipo e identificação, facilitando o reconhecimento por parte da população.

**Art. 10.** A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Gestão poderão expedir normas complementares ao disposto neste Decreto, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 24 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 9 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, servidor público ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na condição de servidor/representante autorizado, **DECLARO** estar ciente das normas estabelecidas no Decreto nº 33.921/2025 e assumo total responsabilidade pelo uso do veículo oficial, máquina ou equipamento da Prefeitura de Rio Brilhante/MS, incluindo suas Secretarias, Fundos e Fundações.

Comprometo-me a utilizar o veículo exclusivamente para os fins autorizados e a assumir eventuais prejuízos decorrentes de danos ao veículo, máquina ou equipamento, multas de trânsito ou quaisquer outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao erário.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO BEM**

- Tipo do Bem: (  ) Veículo (  ) Máquina (  ) Equipamento
- Marca/Modelo: \_\_\_\_\_
- Placa/Nº de Patrimônio: \_\_\_\_\_
- Cor: \_\_\_\_\_

Rio Brilhante/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 10 de 33

### Atos de Pessoal

### Aposentadoria

#### **PORTARIA Nº. 103, 24 de abril de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao funcionário **ROBSON DA SILVA FALLEIROS**, com a matrícula 1170, no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, licença paternidade pelo período de 05 dias (cinco dias) com início retroativo ao dia 08/04/2025 com retorno ao dia 13/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 11 de 33

### Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

#### DECRETO Nº. 33.918, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Paulo Robson Honorato Rodrigues**, matrícula nº 2.393, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Física, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, do Protocolo nº. 2.268/2025 (1Doc), com efeitos a partir da data de **01 de maio de 2025**.

**Art. 2º.** Dou ciência ao Servidor que o servidor deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência de Rio Brilhante, o não recolhimento implicará na perda da contagem do tempo de serviço no período da licença para fins de aposentadoria, sem prejuízo de recolhimento em outro regime.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 12 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

### DECRETO Nº. 33.919, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) PÚBLICO(a) Municipal **Cleonice Scherer**, matrícula nº 2.365, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, do Protocolo nº. 2.266/2025 (1Doc), com efeitos a partir da data de **01 de maio de 2025**.

**Art. 2º.** Dou ciência ao Servidor que o servidor deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência de Rio Brilhante, o não recolhimento implicará na perda da contagem do tempo de serviço no período da licença para fins de aposentadoria, sem prejuízo de recolhimento em outro regime.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 13 de 33

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 102, 24 de abril de 2025.

##### ***Dispõe sobre gozo de Férias.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

##### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 080 de 25 de março de 2025, que concedeu férias ao servidor Caeu Monteiro dos Santos, de modo que:

##### **ONDE CONSTOU:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2855	Caeu Monteiro dos Santos	Saúde	Início: 09/06/2025 Fim: 18/06/2025 (10 dias)	2024/2025
2855	Caeu Monteiro dos Santos	Saúde	Início: 04/08/2025 Fim: 18/08/2025 (15 dias)	2024/2025
[...]				

##### **PASSE A CONSTAR:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2855	Caeu Monteiro dos Santos	Saúde	Início: 28/04/2025 Fim: 22/05/2025 (25 dias)	2024/2025
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 24 de abril de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2019**

**CONCORRÊNCIA N.º 003/2019**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 14 de 33

### **PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E MORHENNA COLETA E ENGENHARIA AMBIENAL LTDA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**, da **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** e da **CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** do contrato nº 032/2020, que tem como objeto “a prestação de serviços de Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; varrição de ruas e logradouros públicos; poda de árvores; capina; raspagem de linhas d’água (sarjeta) e roçada de canteiros e praças públicas; coleta e transporte de entulho e materiais inservíveis, resíduos dos serviços de varrição, resíduos dos serviços de poda de árvores, resíduos dos serviços de capina e raspagem de linhas d’água (sarjeta), resíduos dos serviços de roçadas de canteiros e praças públicas e pintura de guias em toda área urbana do município de Rio Brilhante - MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 214/2025.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Fica aditado em **R\$ 2.641.930,06 (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil novecentos e trinta reais e seis centavos)** - valor reajustado com base no índice IPCA, na porcentagem de 5,057630% sobre o valor inicial do Contrato.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **06 (seis) meses, com início em 23 de abril de 2025 e término em 23 de outubro de 2025**, totalizando 66 (sessenta e seis) meses.

### **CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s), consignada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2025 e ao exercício futuro a que vier a substituir:

#### **02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Dotação:** 132 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados

**Unidade:** 02.009 - Poder Executivo / Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Projeto/Atividade:** 1.049 - Implementação dos Serviços de Coleta, Separação e Destinação dos Resíduos Sólidos.

#### **02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Dotação:** 120 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

**Unidade:** 2.024 - Manutenção das Atividades da SEINFRA de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura e serviços públicos, pelo contratante, e **SERGIO GARCIA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 23 de abril de 2025.

### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024**

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2025.

**PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E FEITOSA & COIMBRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 15 de 33

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**, da **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA** e da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato n.º 057/2024, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, mediante suporte técnico em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações e no cumprimento das disposições contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021)”,* conforme Parecer Jurídico n.º 186/2025.

### **“CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR”**

Fica aditado o valor do contrato em mais R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sobre o valor inicial do contrato.

### **“CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA”**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, com novo término em 02 de maio de 2026.

### **“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

02.004 - Secretaria Municipal de Administração.

02.004.04.122.0147.2.005.3.3.90.35.00.00.00.00.1.500.0000 (38) - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMAD - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** **TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA**, Secretário Municipal de Gestão, pelo contratante, e **ISADORA GONÇALVEZ COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 24 de abril de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 16 de 33

### Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 026/2025 CELEBRADO EM 08/04/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

**DE91BF42D6BEB16E5ADEABCF1653CFCD2A732F53**

#### PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E EDVALDO SILVA AGUILAR

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

**VALOR:** R\$ 4.733,75 (Quatro mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Material	Un.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
3	ALFACE LISA	UN	500	R\$ 4,9000	R\$ 2.450,00
8	CHEIRO-VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA)	MAÇO	450	R\$ 5,0750	R\$ 2.283,75
<b>Total</b>					<b>R\$ 4.733,75</b>

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses

**LICITAÇÃO:** Processo Administrativo nº 113/2024, Dispensa de Licitação nº 035/2024

**ASSINATURAS:** JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, pela contratante, e EDVALDO SILVA AGUILAR, pela contratada.

**FISCAIS DO CONTRATO:** (Aline Gonçalves Navarrete de Paula) e (Adolfo Henrique Costa dos Santos).

Rio Brilhante/MS, 24 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 17 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 041/2025

CELEBRADO EM 08/04/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

DE91BF42D6BEB16E5ADEABCF1653CFCD2A732F53

**PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E VANUZA VILLALBA LIMBERGER**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

**VALOR:** R\$ 25.116,18 (Vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Material	Un.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	ABOBRINHA	KG	88	R\$ 5,3600	R\$ 471,68
2	ALECRIM	MAÇO	142	R\$ 4,3550	R\$ 618,41
3	ALFACE LISA	UN	1400	R\$ 4,9000	R\$ 6.860,00
5	BANANA NANICA	KG	500	R\$ 5,5800	R\$ 2.790,00
6	BATATA-DOCE	KG	138	R\$ 4,9000	R\$ 676,20
7	BRÓCOLIS (ninja)	UN	90	R\$ 8,2550	R\$ 742,95
8	CHEIRO-VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA)	MAÇO	450	R\$ 5,0750	R\$ 2.283,75
9	COENTRO	MAÇO	28	R\$ 4,7000	R\$ 131,60
11	COUVE (FOLHA)	MAÇO	500	R\$ 4,9000	R\$ 2.450,00
12	COUVE-FLOR	UN	103	R\$ 8,7500	R\$ 901,25
15	HORTELÃ	MAÇO	166	R\$ 4,5000	R\$ 747,00
17	LIMÃO	KG	225	R\$ 5,6450	R\$ 1.270,12
18	MAMAO FORMOSA	KG	150	R\$ 7,4400	R\$ 1.116,00
20	MANJERICÃO	MAÇO	143	R\$ 5,6050	R\$ 801,52
21	MILHO VERDE	KG	125	R\$ 8,9000	R\$ 1.112,50
29	REPOLHO (tipo verde)	KG	470	R\$ 4,5600	R\$ 2.143,20
<b>Total</b>					<b>R\$ 25.116,18</b>

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses

**LICITAÇÃO:** Processo Administrativo nº 113/2024, Dispensa de Licitação nº 035/2024

**ASSINATURAS:** JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, pela contratante, e VANUZA VILLALBA LIMBERGER, pela contratada.

**FISCAIS DO CONTRATO:** (Aline Gonçalves Navarrete de Paula) e (Adolfo Henrique Costa dos Santos).

Rio Brilhante/MS, 24 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 18 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025  
FIRMADA EM 23/04/2025**  
Código registro TCE:  
**A6BD74A9C34C8BFFE3C6BA4DD0FA107CD05E9601**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024.**

**DATA: 23/04/2025**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis em atendimento as demandas das Secretarias, Fundos e Instituto de Previdência Social do Município de Rio Brilhante – MS

**Valor Total Registrado:** R\$ 150.796,76 (Cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**Empresa (s) vencedora (s):**

<b>MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA – 54.167.555/0001-51</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
2	Achocolatado em pó de primeira qualidade, instantâneo solúvel, que contenha soro de leite, cacau, vitaminas, ferro, zinco, maltodextrina, embalagem de polipropileno de no mínimo 400g.	PCT	LAUND REND	530	R\$ 3,49	R\$ 1.849,70
8	Amido de milho em pó, amido, base: de milho, grupo: fécula; de 1ª qualidade isento de sujidades ou insetos no seu interior, fabricado a partir de matérias primas isentas de matéria terrosa e parasitas, isento de umidade, fermentação e ranço. Isento de glúten e lactose. Embalagem de 500 gramas e fabricação máxima de 6 (seis) meses anteriores ao ato da entrega	EMB.	GUAPORÉ	502	R\$ 3,49	R\$ 1.751,98
10	Arroz integral classe longo fino,	PCT	URBANO	30	R\$ 7,87	R\$ 236,10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 19 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	tipo 1 integral. o produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. validade no mínimo de 12 meses a contar a partir da data da entrega.						
11	Aveia em flocos finos, cereal integral, grãos altamente selecionados, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem mínimo de 450gr, com prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega	EMB.	KELLI	55	R\$ 7,20	R\$ 396,00	
20	Biscoito salgado: tipo cream cracker, com textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, feito a base de farinha trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite, amido de milho, açúcar invertido, sal, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha enzima protease, outros (ins 1101) contém glúten. Embalagem de polipropileno com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de no mínimo 345 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	PCT	DALLAS	1665	R\$ 5,29	R\$ 8.807,85	
24	Café solúvel. Embalagem sachê de no mínimo 40g. Torrado e moído, pó fino, homogêneo, conter na embalagem dados do produto:	UN	TRÊS CORAÇÃO	15	R\$ 5,47	R\$ 82,05	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 20 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, datas de fabricação e vencimento, validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.					
27	Canela em pó, de primeira qualidade, embalagem com 10 g.	PCT	GUapore	136	R\$ 1,20	R\$ 163,20
28	Canjiquinha de milho, grupo misturada, subgrupo despeliculada, tipo 1, textura fina, coloração amarela, isenta de mofos e impurezas. Embalagem plástica, atóxica, transparente de 500 gramas, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento.	PCT	GUapore	900	R\$ 2,27	R\$ 2.043,00
33	Chá de mate natural a granel; na embalagem deverá constar a data da fabricação da validade e número do lote. Embalagem com peso líquido 250g - chá mate tostado. Rende até 18,5 litros.	EMB.	Salvia	1562	R\$ 2,89	R\$ 4.514,18
39	Colorau (colorífero) produto de 1ª qualidade, aspecto de pó fino, de coloração alaranjada, odor e sabor próprios, isento de sujidade, insetos ou matérias estranhas. Composição a base de fubá ou amido de milho, urucum e óleo comestível, isento de glúten, lactose e corante artificial. Embalagem plástica atóxica de 500 gramas, com rótulo de identificação contendo Alvará Sanitário, data de processamento e validade, com data de validade mínima de 6 (meses) no ato da	EMB.	GUapore	900	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 21 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	entrega.					
40	Cravo, condimento em embalagem de plástico original de fábrica com no mínimo 07 g.	PCT	KELLI	196	R\$ 2,33	R\$ 456,68
41	Creme de cebola, mistura em pó, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cebola, amido, sal, gordura vegetal, açúcar, pimenta-do-reino, noz-moscada, realçador de sabor glutamato monossódico, aromatizante, acidulante ácido cítrico e corante caramelo. Para o preparo de sopa de cebola. Embalagem de plástico contendo no mínimo 60 g.	PCT	APTI	302	R\$ 6,03	R\$ 1.821,06
46	Extrato de tomate, extrato alimentício, ingrediente básico: tomate, prazo validade: 12 meses, conservação: isento de fermentação, características adicionais: maduros, selecionados, sem pele e sem sementes. Polpa pura, 1ª qualidade, preparado com frutos maduros, escolhidos, sem pele e sementes, com tolerância de adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Acondicionado em embalagem de no mínimo 300g, com informações do fabricante, data de vencimento e lote estampado na embalagem, com validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.	EMB.	BONARE	500	R\$ 2,24	R\$ 1.120,00
48	Farinha de arroz, ingredientes: arroz. Características adicionais: massa alimentícia. Tipo: seca. Cor: branca. Produto obtido do arroz moído e limpo SEM GLÚTEN. Embalagem plástica de 500 gramas, sem danos e com cor,	PCT	URBANO	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 22 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	odor e aspecto característico isento de sujidades ou insetos no seu interior, com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.						
49	Farinha de mandioca torrada, grupo: seca, subgrupo: amarela torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez, de 1 <sup>a</sup> qualidade, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rancosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	RIO	1700	R\$ 6,98	R\$ 11.866,00	
51	Farinha de trigo integral, produto obtido a partir de cereal integral, são, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida, fermentada ou rancosa, cheiro e sabor próprios. Embalagem plástica de 1 kg, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 4 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	PCT	COAMO	30	R\$ 6,89	R\$ 206,70	
55	Fermento biológico seco	EMB.	ATALAIA	900	R\$ 0,91	R\$ 819,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 23 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	instantâneo, de primeira qualidade, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data do vencimento estampado na embalagem. Embalagem contendo 10g.						
58	Fubá de milho, farinha de milho, grão: amarelo, tipo: fubá mimoso, característica adicional: transgênico, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico. Produto de 1ª qualidade, fino, amarelo, isento de sujidades ou insetos no seu interior e livre de umidade atendendo a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem plástica de 1 Kg, sem danos e com data de validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega.	PCT	RIO	1700	R\$ 3,99	R\$ 6.783,00	
60	Gelatina: sabores abacaxi, limão, morango, uva e cereja, acondicionado em embalagem de papel ou plástico original de fábrica com aproximadamente 01kg., especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	EMB.	QUALIMAX	250	R\$ 16,69	R\$ 4.172,50	
63	Leite de coco integral de 200 ml, leite de coco: leite de coco integral, água conservadores ins 223 (metabisulfito de sódio) e ins 211 (benzoato de sódio), acidulante ins 330 (ácido cítrico) estabilizante ins 322 (lecitina de soja) espessantes ins 466 (carboximetilcelulose sódica) e ins (goma guár), teor de gordura mínimo 11%. Embalagem em garrafinha de vidro com 200ml.	UN	MENINA	603	R\$ 3,60	R\$ 2.170,80	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 24 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

71	Macarrão tipo spaghetti, com ovos, produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Pacote de 500g., embalagem plástica sem danos, com data de validade de fácil visualização.	PCT	SANTA FELICIDADE	1200	R\$ 4,27	R\$ 5.124,00
74	Margarina cremosa com sal, gordura vegetal, tipo: margarina, subtipo: cremosa, composição básica: mínimo de 80% de gordura, sabor: com sal. Não deve conter em sua composição do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 1 kg, com proteção interna pós-tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade, lote e informação nutricional, validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega.	POTE	DORIANA	2636	R\$ 14,18	R\$ 37.378,48
75	Milho para canjica, produto dos grãos ou pedaços dos grãos de milho provenientes de espécie que apresentam ausência parcial ou total de gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual. Os grãos podem ser de cor branca ou amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica com 500 g.	PCT	AMAFIL	500	R\$ 2,37	R\$ 1.185,00
76	Milho para pipoca, amarelo, de 1 <sup>a</sup> qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica de 500g, grãos com aspecto brilhoso,	PCT	GUAPORÉ	648	R\$ 3,79	R\$ 2.455,92



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 25 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitos, livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, com informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.						
78	Molho de soja, tradicional, composto de água, açúcar, sal, soja, milho, trigo, glicose, corante caramel iii, realçador de sabor glutamato monossódico, acidulante ácido láctico e conservador sorbato de potássio. Embalagem plástica de 500ml	UN	HINOMOTO	300	R\$ 8,19	R\$ 2.457,00	
80	Molho pronto tipo mostarda, composto a base de mostarda, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem tipo bisnaga de 200g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	EMB.	CAMPO BELO	300	R\$ 3,01	R\$ 903,00	
83	Orégano, Condimento, apresentação: desidratado, de 1 <sup>a</sup> qualidade, folhas secas e trituradas, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica de 200 gramas, isento de parasitas e fungos, livres	PCT	KELLI	580	R\$ 9,88	R\$ 5.730,40	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 26 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	de fragmentos e corpos estranhos e data de vencimento mínima de 6 (seis) meses estampada na embalagem.					
85	Pirulito com recheio de chiclete 400g. Pacote com 50 unidades de 8g cada. Pirulito duro recheado com chicle sabor tutti frutti. Tamanho de cada pirulito 7,5cm (bola 2,5cm).	PCT	BOLETE	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
86	Polvilho azedo produto amiláceo extraído da mandioca que sofreu processo de fermentação, fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas e parasitas. Sob a forma de pó deve produzir leve crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de polietileno atóxico de 500 gramas, com validade mínima de 06 (seis) meses.	PCT	MATUTO	800	R\$ 6,44	R\$ 5.152,00
87	Polvilho doce, de fécula de mandioca, fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos, não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso, não contendo glúten. Acondicionado em embalagem plástica de polipropileno ou polietileno leitoso de 500g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote.	PCT	MATUTO	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
91	Pré - mistura para pão de queijo com 1kg, ingredientes: amido, amido modificado, gordura vegetal hidrogenada, sal e aromatizante. Embalagem em	PCT	AMAFIL	500	R\$ 12,24	R\$ 6.120,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 27 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	pacotes plásticos, atóxico, contendo 1kg.					
106	Suco concentrado de maracujá, apresentação: líquido, sabor: maracujá, tipo: natural, características adicionais: concentrado, rendimento mínimo, 1 parte de suco, de 1 <sup>a</sup> qualidade, embalagem com 500 ml com rendimento mínimo de 3 litros para cada 500 ml. Validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega.	UN	DA FRUTA	2624	R\$ 8,39	R\$ 22.015,36
107	Tapioca granulada tradicional, tipo 1, embalagem de 500g.	EMB.	GUapore	230	R\$ 4,45	R\$ 1.023,50
109	Trigo para quibe, ingredientes: trigo integral, quebrado e torrado. Não deverá conter outros ingredientes. Não deverá apresentar sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e matérias estranhas. Características: aspecto, cor, odor e sabor próprios. Livre de mofo e fermentação. Embalagem primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, hermeticamente fechada, lacrada, pesando 500g, com prazo de validade e lote indeléveis. Deverá estar rotulado conforme legislação vigente.	PCT	AMAFIL	170	R\$ 4,79	R\$ 814,30
111	Vinagre de vinho, vinagre, matéria-prima: fermentado acético de álcool e vinho tinto, tipo: agrin, aspecto físico: líquido, produto natural fermentado acético simples, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e	UN	CHEMIM	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 28 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

detritos de animais e vegetais. Embalagem de pvc com 750 ml, com validade mínima de 12 (doze) meses de fácil visualização.						
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 150.796,76</b>					

Assinam:

**GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA** Secretaria Municipal de Gestão

**PARTICIPANTES: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretaria Municipal de Educação, **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social, **ALVARO MARTINS RODRIGUES** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais, **GUSTAVO TONELLI PERES** - Fundo Municipal de Saúde.

**DETENTORA: MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2.025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 29 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025 FIRMADA EM 23/04/2025 Código registro TCE: A6BD74A9C34C8BFFE3C6BA4DD0FA107CD05E9601

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024.

DATA: 23/04/2025

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis em atendimento as demandas das Secretarias, Fundos e Instituto de Previdência Social do Município de Rio Brilhante – MS

**Valor Total Registrado:** R\$ 95.612,31 (Noventa e cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e um centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**Empresa (s) vencedora (s):**

ROMILDO ZIRONDI – 17.310.620/0001-20						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
6	Ameixa em calda: ameixa em calda, selecionada e com caroços, lata com peso líquido no mínimo 850g e peso drenado 400g com identificação do produto e prazo de validade	UN.	CEPERA	100	R\$ 15,05	R\$ 1.505,00
13	Bacon embalagem de 500g, validade de 03 meses e data de embalamento máximo 15 dias	KG	SEARA	102	R\$ 16,40	R\$ 1.672,80
25	Caixa de bombom, contendo na caixa bombons sortidos de chocolate de primeira qualidade. Contém lactose. Contém glúten. Embalagem mínimo de 250g	CX	LACTA	350	R\$ 12,95	R\$ 4.532,50
26	Canela em pau: canela em pau de primeira qualidade, embalagem com 20 gramas.	PCT	DUNONI	136	R\$ 3,73	R\$ 507,28
43	Doce de leite, pastoso, embalagem plástica, com 400 gramas. Prazo de validade de no	UN.	IMAGEM	400	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 30 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	mínimo 12 meses.						
65	Leite longa vida UHT, integral, líquido, fluido, homogêneo, de cor branca, opaca, esterilizado, em embalagem tetra pack original de fábrica de 1 litro, com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, e validade de no mínimo 04 meses.	LITRO	TIROL	7848	R\$ 5,29	R\$ 41.515,92	
67	Linguiça tipo calabresa, embalagem 1kg, validade mínima 3 meses e data de embalamento no máximo 15 dias	KG	BELLO	204	R\$ 15,99	R\$ 3.261,96	
69	Macarrão tipo de arroz, teor de umidade: massa seca, base da massa: de arroz, apresentação: talharim, elaborado com a farinha de arroz e enriquecido com ovos e isento de glúten. Embalagem plástica de 500 gramas sem danos, sujidades ou insetos no seu interior. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	URBANO	50	R\$ 6,58	R\$ 329,00	
77	Milho verde, embalagem lata mínimo líquido 2,600kg e mínimo drenado 1,700kg em conserva sem adição de corantes e com adição de conservantes permitidos pela legislação vigente	LATA	PREDILETA	415	R\$ 25,79	R\$ 10.702,85	
84	Panetone de frutas cristalizadas e uvas passas, embalagem de 500g, com textura macia e a massa molhadinha com frutas cristalizadas e uvas-passas. Porção de 80g (1 fatia) = 254	UN	VENEZA	1000	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 31 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	kcal.						
88	Pré - mistura para bolo sabor cenoura com 1kg – ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio e fosfato de sódio e alumínio), aromatizante, conservantes propionato de cálcio e corantes naturais cúrcuma e urucum. Embalagem em pacotes plásticos, atóxico, contendo 1kg, sabor cenoura	PCT	DALLAS	500	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00	
95	Sardinha, peixe de água salgada, conservação em óleo de soja, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré cozida. Embalagem em lata recravada e esterilizada, contendo 250 g	LATA	G COSTA	300	R\$ 12,25	R\$ 3.675,00	
97	Suco artificial de goiaba embalagem mínimo 18g, suco em pó: 1 <sup>a</sup> qualidade. Suco de pacote em pó sólido para refrescos, enriquecido de vitaminas e minerais, sem corantes artificiais: embalagem em pacotes de polietileno, contendo mínimo de 18g cada pacotinho. Sabor goiaba.	UN	FRISCO	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00	
99	Suco artificial de limão embalagem mínimo 18g, suco em pó: 1 <sup>a</sup> qualidade. Suco de pacote em pó sólido para refrescos, enriquecido de vitaminas e minerais, sem corantes artificiais: embalagem em pacotes de polietileno, contendo mínimo de 18g cada pacotinho. Sabor limão.	UN	FRISCO	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 32 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

100	Suco artificial de maracujá embalagem mínimo 18g, suco em pó: 1 <sup>a</sup> qualidade. Suco de pacote em pó sólido para refrescos, enriquecido de vitaminas e minerais, sem corantes artificiais: embalagem em pacotes de polietileno, contendo mínimo de 18g cada pacotinho. Sabor maracujá.	UN	FRISCO	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
101	Suco artificial de morango embalagem mínimo 18g, suco em pó: 1 <sup>a</sup> qualidade. Suco de pacote em pó sólido para refrescos, enriquecido de vitaminas e minerais, sem corantes artificiais: embalagem em pacotes de polietileno, contendo mínimo de 18g cada pacotinho. Sabor morango.	UN	FRISCO	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
102	Suco artificial de tangerina embalagem mínimo 18g, suco em pó: 1 <sup>a</sup> qualidade. Suco de pacote em pó sólido para refrescos, enriquecido de vitaminas e minerais, sem corantes artificiais: embalagem em pacotes de polietileno, contendo mínimo de 18g cada pacotinho. Sabor tangerina.	UN	FRISCO	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
103	Suco artificial de uva embalagem mínimo 18g, suco em pó: 1 <sup>a</sup> qualidade. Suco de pacote em pó sólido para refrescos, enriquecido de vitaminas e minerais, sem corantes artificiais: embalagem em pacotes de polietileno, contendo mínimo de 18g cada pacotinho. Sabor uva.	UN	FRISCO	800	R\$ 0,69	R\$ 552,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 304

Página 33 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

108	Tempo pronto: temporo completo, ingredientes básicos: sal. Alho, cebola e óleo vegetal, sem pimenta, embalagem de 01 kg., com identificação do produto e prazo de validade.	UN.	DONANA	200	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00
						<b>R\$ 95.612,31</b>

Assinam:

**GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA** Secretaria Municipal de Gestão

**PARTICIPANTES: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretaria Municipal de Educação, **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social, **ALVARO MARTINS RODRIGUES** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais, **GUSTAVO TONELLI PERES** - Fundo Municipal de Saúde.

**DETENTORA: ROMILDO ZIRONDI**, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2.025.